



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 24/69

Espécie do Expediente: Autoriza contratar serviço de levantamento cadastral

Proponente: Executivo Municipal

Data de entrada 5 / setembro / 1969

Protocolado sob N.º 367/Fls. 24

ANDAMENTO

Deu entrada na data acima, sendo encaminhado à sessão de 8 de setembro.

*Approvado por unanimidade, em
8/9/1969
Selwart
Sec. Pinotiro*

*Atendido
em 9/9/69
Selwart*

Graf. Guntzel - Guaíba

Sec. Pinotiro

PLE 024/1969 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 010931 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: DDEFBF890C78B323CB2C595ABAAC9AEG





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º 340 / 69

EM, 4 / 9 / 1969

Senhor Presidente

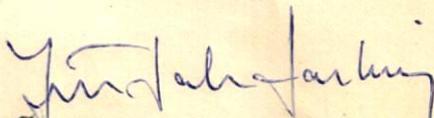
Com o presente, estamos encaminhando a essa egrégua Câmara Municipal, um Projeto de Lei que concede autorização ao Poder Executivo para contratar os serviços de levantamento cadastral de tôdas as economias existentes no Município.

A isso somos obrigados, face ao Sistema Tributário vigente, consubstanciado pela Emenda Constitucional nº 18 e a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e demais leis e decretos complementares, sob pena de não mais podermos aspirar aos benefícios financeiros da União e do Estado.

Devemos acentuar que não é intenção do Executivo aumentar tributos, mas tão somente cumprir uma exigência legal, habilitando-o à arrecadação equânime dos impostos Predial e Territorial, corrigindo injustiças, por ventura existentes entre os contribuintes dêsses impostos.

Por tais razões, esperamos alta consideração dos nobres edis a aprovação do Projeto de Lei em causa.

Valendo-nos desta oportunidade, renovamos a V. Exa. e aos seus ilustres pares, protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOÃO SALVADOR SOUZA JARDIM
PREFEITO MUNICIPAL

AO EXMO. SR.

PAULO ALVEAR DOS SANTOS LOBATO

PLE 024/1969 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porttal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 010931 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: DDEFBF890C78B323CB2C595ABAAC9AEG





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO DE LEI Nº 24/69

AUTORIZA CONTRATAR SERVIÇO DE
LEVANTAMENTO CADASTRAL.

JOÃO SALVADOR SOUZA JARDIM, Prefeito Municipal de Guaíba.
FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono-
e promulgo a seguinte Lei :

Artº 1º - É o Poder Executivo autorizado a contratar o serviço de levantamento cadastral das zonas urbanas e sedes dos distritos, vilas e povoados do Município, para atender ao que determina a Emenda Constitucional nº 18, Lei nº 5172, de 25 de outubro de 1966, que dispõe sobre o sistema tributário nacional e institui normas de direito tributário à União, Estado, e Municípios.

Artº 2º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas rubricas "Serviços de Terceiros" constantes do Orçamento vigente.

Artº 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em 4 de Setembro de -
1.969.

JOÃO SALVADOR SOUZA JARDIM
PREFEITO MUNICIPAL

